



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE

DRACENA 10/10/11

DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

LEI Nº 3.929

FL. Nº 18

PROC. Nº 21.894/11

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

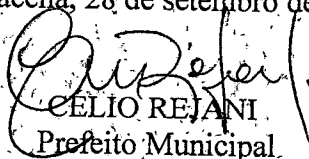
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

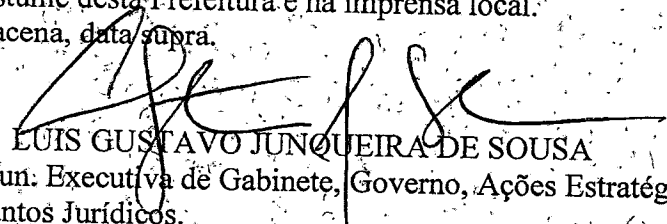
“Um imóvel rural, pertencente ao Município, conforme transcrição nº 2068, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, sendo: Um imóvel rural denominado CHÁCARA SÃO GERALDO antiga N.S. Aparecida, digo atual N.S. APARECIDA sob número 71 e 72 com a área de 19.605,00 metros quadrados, ou 1,96,05 has., situado na Fazenda S. Manoel, neste distrito, município e comarca de Dracena, cadastrado no incra cf.cc.1977 sob número 615021010774/0, at.1,9, m.38,0, nm.0,05, fmp.1,9, e certidão de isenção de contribuição direta n. 321123 série A de 27-6-1977 Dracena, dentro das seguintes e atuais divisas: começa no marco 1 situado na margem direita e final da rua Vendramim; do marco 1 segue-se margeando a direita de uma estrada chama digo estrada chácareira no rumo de 25°45' NE em direção aos marcos 2 e 3, com distâncias de 28,00 metros e 90,00 metros, confrontando pela direita com a chácara de Augusto da Costa e Mariano Rocha, este confronta até o marco 4; do marco 3, segue-se com rumos de 64°00' NW; 26,00°30' NE, 64°00' SE; 25°45' NE; 26°30' SW e 63°16' NW em direção aos marcos 4;5;6;7;8;9 e deste para o marco 1, com distâncias de 204,50 metros, 53,00 metros; 204,50 metros; 36,30 metros; 43,30 metros; 205,30 metros; 41,30 metros, confrontando do marco 4 ao marco 5, com quem de direito e deste ao marco 9 com Antonio Cestari; do marco 9 ao marco 1 com a rua Vendramim, existindo no mesmo várias benfeitorias, 1 casa de tijolos, 1 depósito, 1.800 covas de café”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de setembro de 2011.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.